



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2583

PROJETO DE LEI Nº 52/95

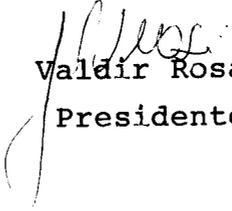
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados, a partir desta data, 30 (trinta) empregos permanentes mensalistas de **BOMBEIRO MUNICIPAL**, na Referência Inicial 25, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1995.

  
Valdir Rosa  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 52/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam criados, a partir desta data, 30 (trinta) empregos permanentes mensalistas de BOMBEIRO MUNICIPAL, na Referência Inicial 25, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 1.995.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Legislativa  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 05 de 1995  
*[Signature]*  
Presidente

- *[Signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 23 de 05 de 1995.  
*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 05 de 1995  
*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 06 de 1995  
*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Para o efetivo funcionamento do CORPO DE BOMBEIROS em Pirassununga, através de Convênio firmado - entre o Estado e o Município, sendo que este já está autori- zado a firmá-lo, através da Lei Municipal Nº 1.647/85, có- pia anexa, há encargos a serem assumidos por ambas as par- tes, assim sendo:

a. O Estado fornecerá uma unidade de resgate (UR) totalmente equipada para os serviços de atendi- mento pré-hospitalar na área urbana e rodovias no valor a- proximado de US\$ 100.000,00; um Auto Bomba Plataforma (ABP) que é um veículo importado do EUA sendo bastante versátil, - podendo executar as atividades de combate a incêncios e sal- vamentos possuindo uma plataforma elevatória com alcance - útil de até 20 m. de altura, cujo valor é estimado em US\$ 800.000,00 e mais um Auto Tanque (AT). Quanto ao pessoal o Estado designará o Comando da fração (Tenente), os comandan- tes de prontidão (Sargentos) e os motoristas das viaturas - (Cabos e Soldados).

b. O Município arcará com as demais - despesas tais como.

- construção do quartel
- aquisição de equipamentos
- materiais de consumo
- combustíveis e lubrificantes
- demais materiais especializados
- mobiliário
- materiais de oficina
- materiais de escritório



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para complementar o efetivo operacional da fração é necessário que o Município contrate 30 (trinta) servidores a serem denominados BOMBEIROS MUNICIPAIS os quais tripularão as viaturas na seguinte conformidade:

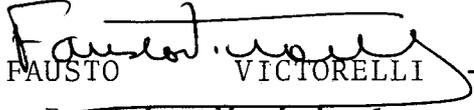
- 4 no ABP (Auto Bomba Plataforma)
- 3 no AT (Auto Tanque)
- 2 na UR (Unidade Resgate)
- 1 para cobrir férias e outros afastamentos.

Os Bombeiros Municipais trabalharão em turnos de 24 horas contínuas de serviço por 48 horas de folga, perfazendo-se, desta forma, o total de 30 homens.

Os Bombeiros Municipais para exercerem suas funções serão selecionados através de concurso público que contará com a assessoria do Corpo de Bombeiros e após selecionados participarão de um treinamento de aproximadamente 03 meses de duração no Corpo de Bombeiros e somente após estarão habilitados a desenvolverem os trabalhos de bombeiros.

Assim, imperiosa a aprovação da proposta ora encaminhada que por seu incontestável alcance social, aguardamos mereça a melhor acolhida por parte dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.647/85 -



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sobre serviços de bombeiros".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

Artigo 2º) - O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros do Município, bem como seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 3º) - O Comandante da Fração do Município de Pirassununga será um integrante da ativa do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4º) - As atividades do Corpo de Bombeiros no Município serão:

1) - Proteção contra incêndio que compreende atividades de prevenção e combate a incêndio; e,

2) - Busca e salvamento.

Parágrafo Único - As atividades de prevenção compreendem:

a) - ensino nas escolas;

b) - cursos e palestras para ocupantes dos prédios, da indústria, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc.;

c) - vistorias de orientações nos prédios, nas indústrias, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2



d)- aprovação de projetos e concessão de alvarás, ao término de obras relativas à construção, reforma, conservação, ampliação e por ocasião de mudança de ocupação - mediante observância das normas técnicas de prevenção e segurança.

e)- realização de vistorias periódicas nas edificações para verificação do cumprimento às normas e das condições de segurança;

f)- fiscalização à observância às normas de prevenção e segurança.

Artigo 5º)- Caberá ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área (9º Grupamento de Incêndio) do Município de Pirassununga, planejar, dirigir, orientar, instruir, coordenar, fiscalizar e executar as atribuições previstas no artigo anterior.

Artigo 6º)- O efetivo da Fração de Pirassununga será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área deste Município.

§ 1º - O efetivo poderá se constituir de bombeiros do Estado e bombeiros profissionais municipais contratados pela Prefeitura Municipal;

§ 2º - O efetivo da Fração de Pirassununga, se completado por pessoal contratado pela Prefeitura Municipal será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a título de experiência por 90 (noventa) dias, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ 3º - O pessoal contratado pela Prefeitura Municipal, se houver, para compor o efetivo do Corpo de Bombeiros, ficará subordinado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que terá poderes para aplicar penalidades, demitir, advertir, suspender dentro de critérios que poderão constar de regulamento interno, ficando a responsabilidade pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 4º - A Fração do Corpo de Bombeiros do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -



Estado de São Paulo, no Município, poderá, por orientação da Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

§ 5º - O pessoal contratado pela Prefeitura Municipal, doravante denominados Bombeiros Profissionais e, os Bombeiros Voluntários, se houver, restringir-se-ão à execução dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fração.

§ 6º - Bombeiro Voluntário será qualquer cidadão maior de dezoito (18) anos, que se disponha sem ônus público, espontaneamente, sem constrangimento ou obrigação a, eventualmente, auxiliar o Corpo de Bombeiros do Município na execução dos serviços que lhe compete.

Artigo 7º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para prestar serviço no Corpo de Bombeiros, como escriturário e serviços gerais.

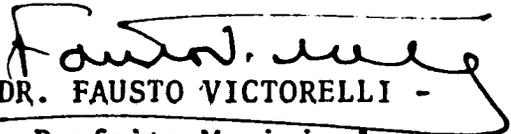
Artigo 8º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber doações em dinheiro, em auxílio à instalação do Corpo de Bombeiros.

Artigo 9º) - Os recursos necessários ao atendimento do convênio serão consignados no Orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 10) - O Município criará uma taxa para atender as necessidades dos serviços de Bombeiros.

Artigo 11) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 30 (trinta) empregos permanentes mensalistas de BOMBEIRO MUNICIPAL, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MAIO/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

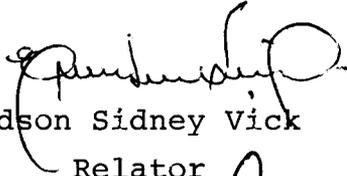
PARECER Nº \_\_\_\_\_

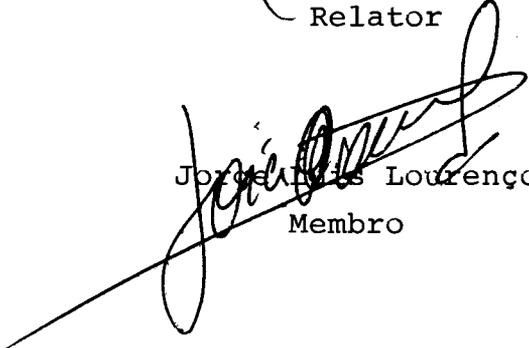
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 30 (trinta) empregos permanentes mensalistas de BOMBEIRO MUNICIPAL, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MAIO/1995.

Hamilton Campolina  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
Relator

  
Jorge Elias Lourenço  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- LEI Nº 2.679/95 -

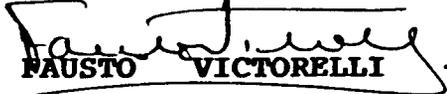
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados, a partir desta data, 30 (trinta) empregos permanentes mensalistas de **BOMBEIRO MUNICIPAL**, na Referência Inicial 25, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplem<sup>en</sup>tá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 1.995.

-  -  
**FAUSTO VICTORELLI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- **WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA** -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-